



PROFESSORA: Josilaine Dias Virmieiro de Carvalho*

DISCIPLINA: História do Direito

TERMO: 1º noturno – Turma: Sala:

4º Plano de Aula

Data: 27/02/2009 - sexta-feira - Horário: 19h10min às 20h25min

4º Tema: Noções básicas: Código de Hamurabi

OBJETIVO: compreender a importância e dispositivos essenciais do mais antigo Código da Humanidade

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução
2. Código de Hamurabi: contextualização histórica e principais dispositivos

Bibliografia indicada:

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos de História do Direito (organizador).
Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PINHEIRO, Ralph Lopes. História Resumida do Direito;



1. INTRODUÇÃO

Esquematização do nascimento dos direitos

(Autor: Jayme de Altavila – “*Origens dos Direitos dos povos*”, citado pelo autor: Ralph Lopes Pinheiro no livro indicado: “História Resumida do Direito”):

- 1) Código de Hamurabi;
- 2) Legislação Mosaica;
- 3) Código de Manu;
- 4) O Direito na Grécia Antiga: a Legislação de Drácon e de Sólon;
- 5) Lei das XII Tábuas;
- 6) O Alcorão;
- 7) A Magna Carta;
- 8) Dos Delitos e das Penas (Beccaria);
- 9) Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão;
- 10) Diversos Direitos:
 - a) Ordenações do Reino;
 - b) Código de Napoleão;
 - c) Código de Bustamante;
 - d) A Constituição Imperial do Brasil e o surgimento de nossos códigos jurídicos;
 - e) A Consolidação;
 - f) O Esboço de Teixeira de Freitas.
- 11) Declaração Universal dos Direitos do Homem

Noções introdutórias sobre o espaço e tempo

A **Mesopotâmia** — nome grego que significa "entre rios" (meso - pótamos) - é uma região de interesse histórico e geográfico mundial. Trata-se de um planalto de origem vulcânica localizado no Oriente Médio, delimitado entre os vales dos rios Tigre e Eufrates, ocupado pelo atual território do Iraque e terras próximas. Os rios desembocam no Golfo Pérsico e a região toda é rodeada por desertos.

Babilônia^{PB} ou Babilónia ^{PE} foi a capital da antiga Suméria e Acádia, no sul da Mesopotâmia (hoje no moderno Iraque, localiza-se a aproximadamente 80 km ao sul de Bagdá). O nome (Babil ou Babilu em babilônico) significa "Porta de Deus", mas os judeus afirmam que vem do Hebraico Antigo **Babel** (בבל), que significa "confusão". Essa palavra semítica é uma tradução do sumério *Kadmirra*.



2. O CÓDIGO DE HAMURABI

É O Código mais antigo da humanidade. Foi descoberto em 1901, por uma missão francesa, nos arredores da cidade islamita de Susa (atual Irã), na Pérsia. Contém 282 artigos

Data aproximada: 2000 a.C. Para outros: 2083 a.C.; outros: 1728-1686.

Foi gravado em bloco de dorita (rocha).

Escrita: cuneiforme.

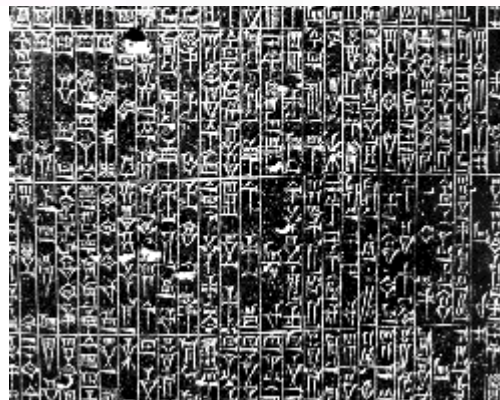
Alguns tradutores: Pietro Bonfante e no Brasil pelo Prof. Hersílio de Souza.

Onde encontrá-lo: Museu do Louvre, em Paris.

Quem foi Hamurabi? Um rei da Babilônia, contemporâneo de Abraão



Pode-se ver a imagem de Hamurabi em frente ao trono do deus [Shamash](#)





No seu preâmbulo exalta as qualidades, as virtudes, a glória e o poder de um rei.

ALGUNS TRECHOS DO CÓDIGO DE HAMURABI

1. Se alguém enganar a outrem, difamando esta pessoa, e este outrem não puder provar, então que aquele que enganou deve ser condenado à morte.
 2. Se alguém fizer uma acusação a outrem, e o acusado for ao rio e pular neste rio, se ele afundar, seu acusador deverá tomar posse da casa do culpado, e se ele escapar sem ferimentos, o acusado não será culpado, e então aquele que fez a acusação deverá ser condenado à morte, enquanto que aquele que pulou no rio deve tomar posse da casa que pertencia a seu acusador.
 3. Se alguém trazer uma acusação de um crime frente aos anciões, e este alguém não trazer provas, se for pena capital, este alguém deverá ser condenado à morte.
(...)
 - 5. Um juiz deve julgar um caso, alcançar um veredicto e apresentá-lo por escrito. Se erro posterior aparecer na decisão do juiz, e tal juiz for culpado, então ele deverá pagar doze vezes a pena que ele mesmo instituiu para o caso, sendo publicamente destituído de sua posição de juiz, e jamais sentar-se novamente para efetuar julgamentos.**
 - 6. Se alguém roubar a propriedade de um templo ou corte, ele deve ser condenado à morte, e também aquele que receber o produto do roubo do ladrão deve ser igualmente condenado à morte.**
 7. Se alguém comprar o filho ou o escravo de outro homem sem testemunhas ou um contrato, prata ou ouro, um escravo ou escrava, um boi ou ovelha, uma cabra ou seja o que for, se ele tomar este bem, este alguém será considerado um ladrão e deverá ser condenado à morte.
 8. Se alguém roubar gado ou ovelhas, ou uma cabra, ou asno, ou porco, se este animal pertencer a um deus ou à corte, o ladrão deverá pagar trinta vezes o valor do furto; se tais bens pertencerem a um homem libertado que serve ao rei, este alguém deverá pagar 10 vezes o valor do furto, e se o ladrão não tiver com o que pagar seu furto, então ele deverá ser condenado à morte.
 9. Se alguém perder algo e encontrar este objeto na posse de outro: se a pessoa em cuja posse estiver o objeto disser " um mercador vendeu isto para mim, eu paguei por este objeto na frente de testemunhas" e se o proprietário disse " eu trarei testemunhas para que conheçam minha propriedade" , então o comprador deverá trazer o mercador de quem comprou o objeto e as testemunhas que o viram fazer isto, e o proprietário deverá trazer testemunhas que possam identificar sua propriedade. O juiz deve examinar os testemunhos dos dois lados, inclusive o das testemunhas. Se o mercador for considerado pelas provas ser um ladrão, ele deverá ser condenado à morte. O dono do artigo perdido recebe então sua propriedade e aquele que a comprou recebe o dinheiro pago por ela das posses do mercador.
 10. Se o comprador não trazer o mercador e testemunhas ante a quem ante quem ele comprou o artigo, mas seu proprietário trazer testemunhas para identificar o objeto, então o comprador é o ladrão e deve ser condenado à morte, sendo que o proprietário recebe a propriedade perdida.
 11. Se o proprietário não trazer testemunhas para identificar o artigo perdido, então ele está mal-intencionado, e deve ser condenado à morte.
 12. Se as testemunhas não estiverem disponíveis, então o juiz deve estabelecer um limite, que se expire em seis meses. Se suas testemunhas não aparecerem dentro de seis meses, o juiz estará agindo de má fé e deverá pagar a multa do caso pendente.
- [Nota: não há 13ª Lei no Código, 13 provavelmente sendo considerado um número de azar ou então sacro]
14. Se alguém roubar o filho menor de outrem, este alguém deve ser condenado à morte.
 15. Se alguém tomar um escravo homem ou mulher da corte para fora dos limites da cidade, e se tal escravo homem ou mulher, pertencer a um homem liberto, este alguém deve ser condenado à morte.



16. Se alguém receber em sua casa um escravo fugitivo da corte, homem ou mulher, e não trouxe-lo à proclamação pública na casa do governante local ou de um homem livre, o mestre da casa deve condenado à morte.
17. Se alguém encontrar um escravo ou escrava fugitivos em terra aberta e trouxe-los a seus mestres, o mestre dos escravos deverá pagar a este alguém dois shekels de prata.
18. Se o escravo não der o nome de seu mestre, aquele que o encontrou deve trazê-lo ao palácio; uma investigação posterior deve ser feita, e o escravo devolvido a seu mestre.
19. Se este alguém mantiver os escravos em sua casa, e eles forem pegos lá, ele deverá ser condenado à morte.
20. Se o escravo que ele capturou fugir dele, então ele deve jurar aos proprietários do escravo, e ficar livre de qualquer culpa.
21. Se alguém arrombar uma casa, ele deverá ser condenado à morte na frente do local do arrombamento e ser enterrado.
22. Se estiver cometendo um roubo e for pego em flagrante, então ele deverá ser condenado à morte.
23. Se o ladrão não for pego, então aquele que foi roubado deve jurar a quantia de sua perda; então a comunidade e... em cuja terra e em cujo domínio deve compensá-lo pelos bens roubados.
(...)
38. Um capitão, homem ou alguém sujeito a despejo não pode responsabilizar por a manutenção do campo, jardim e casa a sua esposa ou filha, nem pode usar este bem para pagar um débito.
39. Ele pode, entretanto, assinalar um campo, jardim ou casa que comprou e que mantém como sua propriedade, para sua esposa ou filha e dar-lhes como débito.
40. Ele pode vender campo, jardim e casa a um agente real ou a qualquer outro agente público, sendo que o comprador terá então o campo, a casa e o jardim para seu usufruto.
41. Se fizer uma cerca ao redor do campo, jardim e casa de um capitão ou soldado, quando do retorno destes, a campo, jardim e casa deverão retornar ao proprietário.
42. Se alguém trabalhar o campo, mas não obtiver colheita dele, deve ser provado que ele não trabalhou no campo, e ele deve entregar os grãos para o dono do campo.
43. Se ele não trabalhar o campo e deixá-lo pior, ele deverá retrabalhar a terra e então entregá-la de volta ao seu dono.
(...)
48. Se alguém tiver um débito de empréstimo e uma tempestade prostrar os grãos ou a colheita for ruim ou os grãos não crescerem por falta d'água, naquele ano a pessoa não precisa dar ao seu credor dinheiro algum, ele devendo lavar sua tábua de débito na água e não pagar aluguel naquele ano.
(...)
116. Se o prisioneiro morrer na prisão por mau tratamento, o chefe da prisão deverá condenar o mercador frente ao juiz. Caso o prisioneiro seja um homem livre, o filho do mercador deverá ser condenado à morte; se ele era um escravo, ele deverá pagar 1/3 de uma mina em outro, e o chefe de prisão deve pagar pela negligência.
(...)
127. Se alguém "apontar o dedo" (enganar) a irmã de um deus ou a esposa de outro alguém e não puder provar o que disse, esta pessoa deve ser levada frente aos juizes e sua sobranceira deverá ser marcada.
128. Se um homem tomar uma mulher como esposa, mas não tiver relações com ela, esta mulher não será esposa dele.
129. Se a esposa de alguém for surpreendida em flagrante com outro homem, ambos devem ser amarrados e jogados dentro d'água, mas o marido pode perdoar a sua esposa, assim como o rei perdoa a seus escravos.
130. Se um homem violar a esposa (prometida ou esposa-criança) de outro homem, o violador deverá ser condenado à morte, mas a esposa estará isenta de qualquer culpa.
131. Se um homem acusar a esposa de outrém, mas ela não for surpreendida com outro



- homem, ela deve fazer um juramento e então voltar para casa.
132. Se o "dedo for apontado" para a esposa de um homem por causa de outro homem, e ela não for pega dormindo com o outro homem, ela deve pular no rio por seu marido.
133. Se um homem for tomado como prisioneiro de guerra, e houver sustento em sua casa, mas mesmo assim sua esposa deixar a casa por outra, esta mulher deverá ser judicialmente condenada e atirada na água.
134. Se um homem for feito prisioneiro de guerra e não houver quem sustente sua esposa, ela deverá ir para outra casa, e a mulher estará isenta de toda e qualquer culpa.
135. Se um homem for feito prisioneiro de guerra e não houver quem sustente sua esposa, ela deverá ir para outra casa e criar seus filhos. Se mais tarde o marido retornar e voltar à casa, então a esposa deverá retornar ao marido, assim como as crianças devem seguir seu pai.
136. Se fugir de sua casa, então sua esposa deve ir para outra casa. Se este homem voltar e desejar Ter sua esposa de volta, por que ele fugiu, a esposa não precisa retornar a seu marido.
137. Se um homem quiser se separar de uma mulher ou esposa que lhe deu filhos, então ele deve dar de volta o dote de sua esposa e parte do usufruto do campo, jardim e casa, para que ela possa criar os filhos. Quando ela tiver criado os filhos, uma parte do que foi dado aos filhos deve ser dada a ela, e esta parte deve ser igual a de um filho. A esposa poderá então se casar com quem quiser.
138. Se um homem quiser se separar de sua esposa que lhe deu filhos, ele deve dar a ela a quantia do preço que pagou por ela e o dote que ela trouxe da casa de seu pai, e deixá-la partir.
(...)
148. Se um homem tomar uma esposa, e ela adoecer, se ele então desejar tomar uma Segunda esposa, ele não deverá abandonar sua primeira esposa que foi atacada por uma doença, devendo mantê-la em casa e sustentá-la na casa que construiu para ela enquanto esta mulher viver.
(...)
154. Se um homem for culpado de incesto com sua filha, ele deverá ser exilado.
155. Se um homem prometer uma donzela a seu filho e seu filho ter relações com ela, mas o pai também tiver relações com a moça, então o pai deve ser preso e ser atirado na água para se afogar.
(...)
185. Se um homem adotar uma criança e der seu nome a ela como filho, criando-o, este filho crescido não poderá ser reclamado por outrém.
186. Se um homem adotar uma criança e esta criança ferir seu pai ou mãe adotivos, então esta criança adotada deverá ser devolvida à casa de seu pai.
(...)
190. Se um homem não sustentar a criança que adotou como filho e criá-lo com outras crianças, então o filho adotivo pode retornar à casa de seu pai.
191. Se um homem, que tenha adotado e criado um filho, fundado um lar e tido filhos, desejar desistir de seu filho adotivo, este filho não deve simplesmente desistir de seus direitos. Seu pai adotivo deve dar-lhe parte da legítima, e só então o filho adotivo poderá partir, se quiser. Ele não deve dar, porém, campo, jardim ou casa a este filho.
(...)
- 194. Se alguém der seu filho para uma ama (babá) e a criança morrer nas mãos desta ama, mas a ama, com o desconhecimento do pai e da mãe, cuidar de outra criança, então eles devem acusá-la de estar cuidando de uma outra criança sem o conhecimento do pai e da mãe. O castigo desta mulher será Ter os seus seios cortados.**
(...)

- continua até 282.

“...Para que o forte não prejudique o mais fraco, afim de proteger as viúvas e os órfãos, ergui a Babilônia...para falar de justiça a toda a terra, para resolver todas as disputas e sanar todos os ferimentos, elaborei estas palavras preciosas...”



(retirado do Epílogo do Código de Hamurabi).

Atualizado em 11 de julho de 2008.

*Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo
Comissão de Direitos Humanos*

Fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/hamurabi.htm

Não havia distinção entre furto e roubo.

Instituição do bem de família (art. 36)

Proibição de compra e venda entre cônjuges (art. 38)

***Força maior* (art. 48)**

Se um filho espancar seu pai, dever-se-lhe-á decepar as mãos. (art. 195).

Art. 196 estabelece o Talião